



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 2023

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei objetiva implantar e operacionalizar o sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos nos hospitais e maternidades do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O sistema de identificação biométrico, a que se refere este artigo, consiste em um banco de dados civil, centralizado no órgão competente, vinculando as impressões digitais das mãos e dos pés dos recém-nascidos às de suas mães.

Art. 2º Tais impressões digitais serão colhidas imediatamente após o nascimento, por leitor biométrico, pelos hospitais e maternidades onde ocorrer o evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS, EM MANAUS, 10 DE MAIO DE 2023.**


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. mayara⁺
DEPUTADA ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva implantar e operacionalizar o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do Estado do Amazonas, a fim de garantir segurança e evitar acontecimentos como troca de bebês.

Infelizmente a troca de bebês é uma preocupação global. As estimativas são de que a cada 6 mil nascimentos, ocorra uma troca. No Brasil, são aproximadamente 3 milhões de bebês por ano, 500 famílias afetadas, ou seja, pode-se dizer que aconteça uma troca por dia.

Um caso notório ocorreu no Amazonas, no ano de 1990, onde conforme a petição inicial do processo de indenização, dias após o parto ocorrido no referido hospital, a mãe começo a perceber que a aparência física da criança diferia e muito, da dos pais. O pai, instigado pelas pessoas que desconfiavam da sua paternidade e não encontrando feições na criança, supôs ter sido vítima de traição, optando por abandonar a casa, a esposa e a filha. Após esta completar a maioridade foi realizado o exame de DNA com a mãe, também, se submetendo ao mesmo procedimento, sendo constatado no exame que a jovem, então com 18 anos, não era filha daquele casal e que todo o transtorno havia sido causado por negligência hospitalar, evidenciada pela troca de bebês.

Casos como o já mencionado podem ocorrer todos os dias e, além da biometria neonatal ser capaz de evitar as trocas de recém-nascidos, também pode prevenir o tráfico de órgãos, crimes de falsidade ideológica e até mesmo, acabar com um dos comércios ilícitos mais rentáveis do mundo, o tráfico humano, que acontece pela facilidade de falsificar os documentos de identificação. Sendo assim, com o respectivo procedimento



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

as chances de que alguém falsifique as digitais de um recém-nascido vinculadas à sua mãe, são próximas a zero.

Além disso, cabe citar que embora sejam sutis e densas ao nascer, as digitais que acompanham um indivíduo ao longo da vida, são únicas e não mudam com a idade. O que acontece é que a superfície dos nossos dedos sofrem alterações nos primeiros 6 meses de vida, mas as linhas que se encontram e que formam as digitais, permanecem as mesmas, sendo identificadas a qualquer tempo.

Dessa forma, ante o exposto e buscando maior segurança para as mães e seus bebês, submeto o presente projeto de lei para a apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 10 DE MAIO DE 2023.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Documento 2023.10000.00000.9.021772
Data 10/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.021772

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: BRENA FREITAS DE AQUINO
Data: 10/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTAR PROPOSITURA